LEI N° 724

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de Janeiro de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 006/2009, de autoria do Prefeito Municipal e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular de educação profissional e superior.

Parágrafo Único- A concessão do estágio fica condicionada a estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art.2º- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art.3º- Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I- assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II- contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade diária de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em horário compatível com a vida escolar e com órgão que o abrigará;

III- correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

IV- comprovação da matricula deferida e freqüência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo Único-A comprovação da freqüência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Art.4º- O estagio terá duração máxima de 01(um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo Único- Extingue-se o estágio:

I- pela desistência por escrito do estudante;

II- pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III- pelo abandono, insuficiência de freqüência semestral ou conclusão do curso;

IV- por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Art.5º- Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art.6º- O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art.7º- Fica instituída Bolsa de Estágio individual proporcional a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do salário mínimo para estudantes de nivel superior, e de um salário mínimo para os demais casos de educação profissional, a ser paga, mensalmente, ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 96% (noventa e seis por cento) de freqüência.

§.1º- O estagiário que comprovar a necessidade da utilização de transporte coletivo urbano para a prática desta atividade junto

a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida terá direito a receber, mensalmente, além da Bolsa de Estagio prevista no caput, quantidade de passe suficiente para cobrir o deslocamento da sua residência ao local do estágio e respectivo retorno.

§.2º- O estudante já contemplado com estágio em outro órgão ou empresa não poderá acumular um segundo estágio na administração direta ou indireta do Município.

§.3º-O número de vagas de estágio por órgão da administração direta e indireta fica limitado a vinte por cento da quantidade de servidores concursados de cada órgão, observada a proporcionalidade dentre as unidades administrativas.

§.4º-A concessão da bolsa estágio é compulsória em caso de estágio não obrigatório e facultativo no caso de sua obrigatoriedade curricular.

Art.8º- Para caracterização e definição do estagiário curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art.9º- A administração direta ou indireta contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art.10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 13 de Fevereiro de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA

Prefeito Municipal